Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 9640/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/3583/2013
PROTOCOLO	: 1400243
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: 1-EDSON STEFANO TAKAZONO, 2-VAGNER ALVES GUIRADO
CARGO DO ORDENADOR	: 1-EX-PREFEITO, 2-PREFEITO AUAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 117, DE 2012
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO(A)	: AGILI-MS INFORMÁTICA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 59, DE 2012
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE 520 CESTAS NATALINAS PARA OS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA DE ANAURILÂNDIA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 49.816,00

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do ato administrativo de execução financeira do Contrato Administrativo n. 117, de 2012, celebrado entre o Município de Anaurilândia e a empresa Agili-MS Informática Ltda., tendo por objeto a aquisição de 520 cestas natalinas para os funcionários da Prefeitura de Anaurilândia.

Os documentos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 16315/2015, peça n. 46), que considerou regular o ato administrativo examinado.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.7 DR.JAC-17494/2015 (peça n. 47), opinando *"pela regularidade e legalidade da execução física e financeira do contrato nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, ..."*

É o Relatório.

DECISÃO

Do conteúdo dos autos verifico que o ato administrativo examinado encontra-se de acordo com as regras da Lei (federal) n. 10.520, de 2002, da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, da Lei (federal) n. 4.320, de 1964, e da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos da 1ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e decido no sentido de **declarar a regularidade** do ato administrativo de execução financeira do Contrato

Administrativo n. 117, de 2012, celebrado entre o Município de Anaurilândia e a empresa Agili-MS Informática Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 8 de dezembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Conselheiro Relator

LAC